



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00459488/2019

OFÍCIO Nº 375/2019/PFDC/MPF

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
MIGUEL PROENÇA  
Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte  
Centro Empresarial Cidade Nova – Teleporto,  
Av. Presidente Vargas nº 3.131 – 17º andar, Cidade Nova  
CEP: 20.210-911 Rio de Janeiro – RJ  
Telefones: (21) 2279-8003/2532-7144

Assunto: Informação sobre critérios de “qualidade artística” adotados pela Funarte na escolha das peças teatrais.

Referência: 1.00.000.020765/2019-29

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito informações sobre critérios de seleção de peças e espetáculos adotados pela Funarte/SP.

Segundo consta de notícia publicada pelo jornal eletrônico “O Globo” no dia 24 de agosto de 2019<sup>1</sup>, a “Coordenadora da Funarte SP [Maria Ester Moreira] diz que foi exonerada após se opor a veto a espetáculo [por Roberto Alvim, diretor do Centro de Artes Cênicas]”;

Considerando que o sítio do Observatório do Teatro<sup>2</sup>, a Carta-denúncia do grupo Motosserra Perfumada, de 27 de agosto de 2019 (anexo), e a carta enviada ao Presidente da Funarte e assinada por 19 entidades (anexo) indicam que o mencionado espetáculo vetado pelo diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte (Cacen), Roberto Alvim, teria sido a peça RES PUBLICA 2023, do grupo Motosserra Perfumada, que estrearia em outubro de 2019, no Complexo Cultural da Funarte, em São Paulo;

Considerando que as mencionadas cartas sustentam que o veto teria sido um “filtro” de censura da Funarte em razão de a peça ter cunho político crítico e tratar da “triste memória do período ditatorial”;

Considerando que o texto de RES PUBLICA 2023 foi eleito o 4º melhor texto inscrito na Mostra Daturgia em Pequenos Formatos do Centro Cultural São Paulo (CCSP) e faz remissão a

<sup>1</sup>Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/coordenadora-da-funarte-sp-diz-que-foi-exonerada-apos-se-opor-veto-espetaculo-23899756>. Acesso em: 10 set. 2019.

<sup>2</sup>Disponível em: <https://observatoriodoteatro.bol.uol.com.br/destaque/2019/08/em-carta-grupo-acusa-roberto-alvim-de-censurar-peca-que-estrear-ia-na-funarte-em-outubro>. Acesso em: 10 set. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

um Brasil Tropical Fascista em 2023, como hipótese de um futuro duro aos artistas, gays, travestis, prostitutas, imigrantes e adictos;

Considerando que o fundamento apresentado para o veto teria sido a falta de “qualidade artística” da peça para ocupar uma das salas do Complexo Cultural da Funarte;

Considerando que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 5º, inciso IX<sup>3</sup>, a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, entendida, pelo Supremo Tribunal Federal<sup>4</sup>, como um direito que goza de preferência em relação a outros interesses juridicamente tutelados;

Considerando que recente decisão do Presidente do STF, nos autos da Suspensão de Liminar 1248/RJ<sup>5</sup>, destacou que: “o regime democrático pressupõe um ambiente de livre trânsito de ideias, no qual todos tenham direito a voz. De fato, a democracia somente se firma e progride em um ambiente em que diferentes convicções e visões de mundo possam ser expostas, defendidas e confrontadas umas com as outras, em um debate rico, plural e resolutivo”;

Solicito ao Senhor que, no prazo máximo de 10 dias, informe sobre a procedência das matérias jornalísticas referidas e sobre os critérios adotados para aferir a “qualidade artística” dos espetáculos apresentados pela Funarte.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

3 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

4 Ver julgamento da ADI 4815/DF.

5Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/SL1248.pdf>. Acesso em 11 set. 2019.